



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando a decisão na 37ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 10/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Resolução CONSUP/IFMT nº 50, de 27 de julho de 2017, que disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a fundação de apoio, na forma das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações, conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 4º - § 4º Os projetos, com a colaboração da fundação de apoio, devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFMT, assim como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo do IFMT.

Leia-se:

Art. 4º - § 4º Os projetos, com a colaboração da fundação de apoio, devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFMT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like "Edna" and "Julio".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

pesquisa do IFMT, assim como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente ou técnico-administrativo, de qualquer nível, efetivo do IFMT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

Wander Miguel de Barros

Simonvan A. Bressani

Julio L. Santos

Dilore Neves de Melo

Quinn da

Edna P. Santos Ferreira

D. Junior CS

Dias Sumis